



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0126.2012

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, a **DMSS
SOFTWARE LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **DMSS SOFTWARE LTDA.**, com sede na Rua Arandu 281, 7º Andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04.562-030, fax nº (11) 5505-1977, telefone nº (11) 5505-3644, CNPJ nº 02.552.009/0001-30, daqui em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por JOSÉ RICARDO VENTURA, RG nº 16.282.477-4, SSP/SP, CPF nº 051.372.348-00, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto à fl. 161, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral à fl. 162, do Processo nº 018.852/11-4, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA à fls. 148/150, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e Ato nº 10 de 2010, da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **atualização de versão (upgrades, correções do software que forem lançadas no Brasil) e suporte técnico prioritário gratuito das licenças de uso do software IBM SPSS Statistics**, discriminados abaixo, nas condições constantes deste contrato e da proposta da CONTRATADA, às fls. 148/150.

Módulos	Número de licenças
<i>IBM SPSS Statistics Base Concurrent</i>	3
<i>IBM SPSS Custom Tables Concurrent</i>	2
<i>IBM SPSS Complex Samples Concurrent</i>	1
<i>IBM SPSS Data Collection Interviewer Server v. 6.0 para 20.000 entrevistas/ano</i>	1

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a entregar ao SENADO, nas dependências do PRODASEN, situado a Via N2 – Anexo C – do Senado Federal, em



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, o upgrade de novas versões do software assim que lançadas no Brasil, dentro da vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Edital e seus anexos:

I - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão, ao SENADO ou a terceiros, em suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA prestará serviço de atualização de versão e suporte técnico prioritário para a(s) versão(ões) atual(is) do software, adquirida(s) pelo SENADO, por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico será prestado nos dias úteis, no horário das 08:30h as 17:30h, pelo telefone (11) 5505-3644, pelo fax (11) 5505-1977 ou pelo e-mail: sup_tec@dmss.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do suporte será feita por telefone, fax ou e-mail contendo, em anexo, o número de série do software.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA garante ao SENADO que as mídias, nos quais o software foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de *hardware*.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificadas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA garante ao SENADO que as atualizações das mídias serão distribuídas de forma automática, tão logo estejam disponíveis as versões do software, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer o software em mídia pronta ou *download* para atualização da versão anterior, bem como o suporte técnico.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA se obriga a informar ao PRODASEN a versão de software a ser atualizada e os pré-requisitos necessários para a devida instalação. A CONTRATADA se obriga a trabalhar junto à equipe de suporte do PRODASEN com a finalidade de implementação, gerenciamento e configuração do software estatístico, conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 20.810,00** (vinte mil, oitocentos e dez reais), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 148/150, conforme discriminado a seguir:

Módulos	Nº de licenças	Preço (R\$)
<i>IBM SPSS Statistics Base Concurrent</i>	3	4.814,00
<i>IBM SPSS Custom Tables Concurrent</i>	2	1.600,00
<i>IBM SPSS Complex Samples Concurrent</i>	1	800,00
<i>IBM SPSS Data Collection Interviewer Server v. 6.0 para 20.000 entrevistas/ano</i>	1	13.596,00
Total global		20.810,00

Rg.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á em parcela única, por intermédio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, no Banco do Brasil (001), Agência 6943-4 - Brooklin, Conta 000724-2, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do envio da nota fiscal eletrônica para o e-mail: gcont@senado.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na Cláusula Sexta e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT). O atesto da nota fiscal eletrônica será dado pelo Gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da nota fiscal eletrônica no e-mail indicado no Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

R.G.
 4 de 10



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01126055140600001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho 2012NE001074, de 05 de março de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.040,50** (um mil e quarenta reais e cinquenta centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do Ato 02/2008, da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu

R.g.

H



SENADO FEDERAL

critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos no quadro a seguir, incidente sobre o valor contratual vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência.
2	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.
3	Deixar de prestar a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
4	Deixar de fornecer o <i>software</i> em mídia pronta ou link para <i>download</i> para atualização da versão anterior.
5	Deixar de informar ao SENADO a versão de <i>software</i> a ser atualizada e os pré-requisitos necessários para a devida instalação.
6	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
7	Deixar de comunicar ao gestor as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de substituir, de imediato, a(s) mídia(s) com defeito de fabricação.
9	Deixar de enviar atualização de versões do <i>software</i> tão logo estejam disponíveis no Brasil.
10	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.

R. G.
 7 de 10



SENADO FEDERAL

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
11	Fornecer mídia contendo rotina alienígena (vírus) voltada para danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de <i>hardware</i> .
12	Deixar de executar os serviços de suporte técnico prioritário gratuito na vigência do contrato.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços deste contrato são fixos e irredutíveis.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do SENADO, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Rg.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato todas as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 09 de 11 - 2012 de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSÉ RICARDO VENTURA
DMSS SOFTWARE LTDA.

Testemunhas:

Guilherme Figueiredo da Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Gullin
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\DMSS SOFTWARE nova contratação 018852114 (JL).doc

Amélia Sousa de Almeida
gerente de contratos